



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 052/2016

Processo: 0469/2016

Anteprojeto de Lei: 050/2016 Decreto: _____ Resolução:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 31/05/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1614 DE 16 DE JUNHO DE 2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recurso especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

07.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07.01 – Procuradoria Geral

07.01.02.062.0009.2.012.000 – Gerenciamento de Assuntos Jurídicos

4.4.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais

R\$ 420.546,64

Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 420.546,64

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07.01 – Procuradoria Geral

07.01.02.062.0009.2.012.000 – Gerenciamento de Assuntos Jurídicos

3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais CR - 67

R\$ 420.546,64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 420.546,64

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de junho de 2016.

EDGAR ROSSI

Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 042/16

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recurso especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

07.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07.01 – Procuradoria Geral

07.01.02.062.0009.2.012.000 – Gerenciamento de Assuntos Jurídicos

4.4.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais

R\$ 420.546,64

Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R\$ 420.546,64**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07.01 – Procuradoria Geral

07.01.02.062.0009.2.012.000 – Gerenciamento de Assuntos Jurídicos

3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais CR - 67

R\$ 420.546,64

Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R\$ 420.546,64**

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 15 de junho de 2016.



OSEIAS LEAL
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 118/2016 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 31 de maio de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 052/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 052/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0469/2016 Hora 16:22	
Data de Protocolo 31/05/2016	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 052/2016 - GAB	

Excelentíssimo Senhor

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

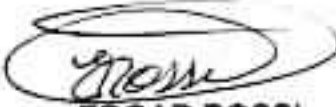
MENSAGEM Nº 052/2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de adequação do orçamento para fins de pagamento de precatórios junto ao TJ-PR.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recurso especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

07.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07.01 – Procuradoria Geral

07.01.02.062.0009.2.012.000 – Gerenciamento de Assuntos Jurídicos

4.4.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais

R\$ 420.546,64

Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 420.546,64

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07.01 – Procuradoria Geral

07.01.02.062.0009.2.012.000 – Gerenciamento de Assuntos Jurídicos

3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais CR - 67

R\$ 420.546,64

Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 420.546,64

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 31 de maio de 2016.



EDGAR ROSSI
Prefeito



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 0469/2016.

Mensagem nº 052/2016.

Anteprojeto de Lei 050/2016.

Autor: Poder Executivo

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

I - Relatório:

Ao analisarmos a Mensagem verificamos que o remanejamento solicitado pelo Poder Executivo é dentro da própria procuradoria jurídica, onde constatamos que o crédito adicional especial no valor de R\$ 420.546,64, é para o pagamento de precatórios junto ao TJ-PR.

II – Analise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente Anteprojeto de Lei.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2016.



José Juvanete Pereira
Relator

Resultado da Votação do Relatório do Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

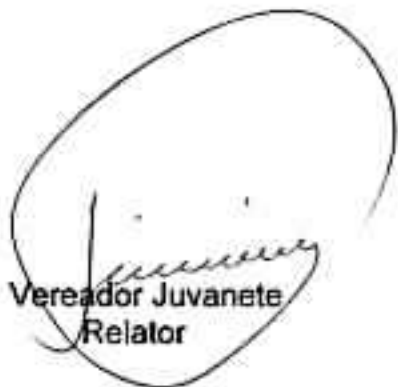
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 050/2016.

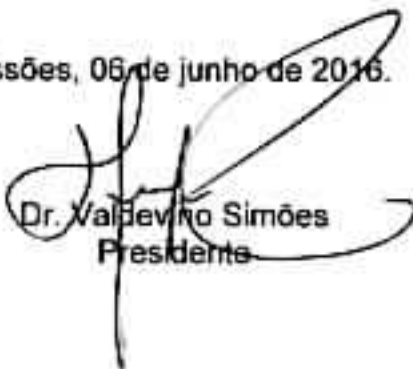
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião no dia 06 de junho do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, e Juvanete e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2016.



Vereador Juvanete
Relator



Dr. Valdevino Simões
Presidente

Vereadora Nega
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 050/2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, em reunião no dia 06 de junho do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereadores, Marcelo do Tião, Beto Silva e vereadora Cleonice Silva do Nascimento

Sala das Comissões, 06 de junho de 2016.

Marcelo Ribeiro da Silva
Presidente

Vereador Beto Silva
Relator

Cleonice
Vereadora Cleonice
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº. 0469/2016.

Mensagem nº 052/2016.

Anteprojeto de Lei 050/2016.

Autor: Poder Executivo

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 420.546,64, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

I - Do Relatório:

O presente Anteprojeto de Lei, conforme consta, já foi encaminhado à Comissão de Legislação onde a mesma opina pela tramitação do duto Plenário.

Constatamos ainda que o referido tem por objetivo abrir um crédito especial no valor de R\$ 420.546, 64, no intuito de realizar pagamentos de precatórios junto ao TJ-PR.

II – Da Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente Anteprojeto de Lei.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2016.

Beto Silva
Relator